

ANEXO XIX

(Anexo XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL - GDAPE

Tabela I : Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016
ESPECIAL	IV	25,23	26,62
	III	24,77	26,13
	II	24,33	25,67
	I	23,44	24,73
PRIMEIRA	V	23,04	24,31
	IV	22,62	23,86
	III	22,23	23,45
	II	21,83	23,03
	I	21,45	22,63
SEGUNDA	V	20,66	21,80
	IV	20,31	21,43
	III	19,93	21,03
	II	19,59	20,67
	I	19,23	20,29
TERCEIRA	VI	18,33	19,34
	V	17,79	18,77
	IV	17,27	18,22
	III	16,77	17,69
	II	16,28	17,18
	I	15,80	16,67

Tabela II : Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1ª de janeiro de 2017
AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL	ESPECIAL SÊNIOR	V	30,64
		IV	30,10
		III	29,59
		II	29,07
		I	28,01
	ESPECIAL	IV	27,51
		III	27,03
		II	26,54
		I	25,54
	PRIMEIRA	IV	25,02
		III	24,51
		II	24,00
		I	22,65

	SEGUNDA	IV	21,99
		III	21,35
		II	20,73
		I	19,37
	TERCEIRA	III	18,73
		II	18,11
		I	17,52